LEI ORDINÁRIA Nº 580

de 17 de agosto de 2006

"Concede anistia condicional aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica concedida anistia aos proprietários de edificações irregulares que cumpram as seguintes condições:

I.

O imóvel objeto desta Lei deve estar com suas obras totalmente construídas na data do requerimento;

II.

Apresentação de certidão atualizada no registro de imóveis, devidamente averbada no Município de Chapadão do Sul/MS, ou a Inscrição Municipal, comprovando a propriedade do terreno;

III.

Apresentação do Projeto Arquitetônico, preenchido por profissional habilitado e a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) pela regularização;

IV.

Requerimento de solicitação de vistoria para a regularização do imóvel (Habite-se).

Art. 2°..

Não serão beneficiadas por esta Lei, as edificações que:

I.

possuam parte edificada fora dos limites da divisa do terreno;

II.

o vão de iluminação e/ou ventilação construído nos limites da divisa do terreno;

III.

façam o lançamento de águas servidas ou pluviais nos imóveis lindeiros.

Art. 3°..

O proprietário do imóvel terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para protocolar o requerimento de regularização.

Art. 4°..

Deferido o requerimento o Poder Executivo Municipal inscreverá a edificação no cadastro Técnico Imobiliário e expedirá o certificado de regularidade.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Agosto de 2006.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em